

CONTRATO N.º 20/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TORRES EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO AUTOPORTANTE, NOS MUNICÍPIOS DE CURRALINHO, MUANÁ E ALENQUER/PA PARA A REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ADAXATELECOM INDUSTRIA LTDA - EPP COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: ADAXATELECOM INDUSTRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 12.988.511/0001-42, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, sito à rua severo taverna, n.º 545, bairro: são dimas, telefone 41 - 3663 - 2424, CEP: 83.411-130, representada legalmente pelo Sr. **ITAMAR GONÇALVES FERREIRA**, Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 6.490.054-4 e inscrito no CPF n.º 026.860.769-92, residente e domiciliado à Rua reverendo pastor Júlio de oliveira rosa, n.º 60, Bairro Cajuru, Curitiba - PR CEP: 82.260-090, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2019/251643** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2019**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016 e o RILC e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Fornecimento, Montagem e Instalação de Torres em Estrutura Metálica tipo Autoportante, nos Municípios de Curralinho, Muaná e Alenquer/Pa para a expansão da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

3.2 - O prazo para execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência é de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato ou expedição da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 919.999,00 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e**



nove reais), de acordo com as especificações do TR.

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante vigente para o exercício de 2019 de acordo com a classificação abaixo:

**23.126.1435.8343 – Ampliação da rede Estadual de Telecomunicação de Dados;
449051 – Obras e Instalações; e
0660 – Recursos Provenientes de Terceiros – Convênios e Outros – Superávit.**

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

- a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.
- c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- d - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.
- f - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- g - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- h - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e
- i – a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do TR.

6.2 – A CONTRATANTE compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

- a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;
- d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;
- e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e
- g - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como

Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada, de acordo com o Item 15 do TR.

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos



serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada



administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a

CONTRATADA deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

12.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

12.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 12.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido pela **PRODEPA**, com base no RILC da **PRODEPA**, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

12.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no RILC da **PRODEPA**, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

12.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

12.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

12.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

12.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

12.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

12.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 12.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

14.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FÓRO.

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 23 de outubro de 2019



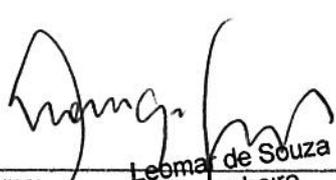
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



ITAMAR GONÇALVES FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:



02 _____
Nome: **Leomar de Souza**
CPF: **Engenheiro**
CREA-PR 13159-D

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 251/2019 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

1. DESIGNAR a Senhora VERENA GRACE CORREA DE MELO SILVA, CPF nº 613.770.582-04 para ocupar a Função em Comissão de Assistente de Diretoria, atribuindo-lhe a gratificação inerente a esta Função.
2. ESTA Portaria entra em vigor a contar de 07.11.2019. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Belém, 06 de novembro de 2019. **JOSÉ ANTÔNIO SCAFF FILHO** Diretor Presidente

Protocolo: 493074

ERRATA

No Diário Oficial do Estado, Nº 34028, p. 75, Edição do dia 06.11.2019, Protocolo nº 492363

PORTARIA Nº 250/2019

De se Lê: Dispensar a Senhora ANDRESSA KARLA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 5930951/1 da Função em Comissão de Assessor de Diretoria.

Leia-se: Dispensar a Senhora ANDRESSA KARLA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 5930951/1 da Função em Comissão de Assistente de Diretoria.

Protocolo: 493056

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material de limpeza para reposição de estoque no Almoarifado da Companhia de Habitação do Estado do Pará, conforme Termo de Referência anexo.

SESSÃO PÚBLICA: 21.10.2019, às 10h (dez horas), horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br. Informações pelo telefone (91)3214-8510 ou e-mail: aslic@cohab.pa.gov.br. Belém, 04.11.2019

José Antônio Scaff Filho
Diretor Presidente

Rômulo Augusto Campos Vieira
Pregoeiro da COHAB/PA

Protocolo: 492570

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

OBJETO: Contratação de Empresa confecção de 5(cinco) mil formulários (folha), 04 (quatro) unidades de cheque moradia, talões de cheque nas dimensões 210mm x 77mm, conforme anexo, visando subsidiar a operacionalização do Programa para o ano de 2019, em conformidade com o Termo de Referência, e de acordo com as especificações e quantidades e obrigações descritas neste Edital e Anexos

SESSÃO PÚBLICA: 22.10.2019, às 10h (dez horas), horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br, e www.compraspara.pa.gov.br. Informações pelo telefone (91)3214-8510 ou e-mail: aslic@cohab.pa.gov.br. Belém, 04.11.2019

José Antônio Scaff Filho
Diretor Presidente

Rômulo Augusto Campos Vieira
Pregoeiro da COHAB/PA

Protocolo: 492572

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 345 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 2.457 de 12.03.2019, publicada no DOE nº 33.823 de 13.03.2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo nº 2019/509319.

R E S O L V E:

CANCELAR a PORTARIA Nº 334 de 25.10.2019, publicada no DOE nº 34.022 de 29.10.2019, que concedeu 02 (duas) diárias à servidora OLGA PINHEIRO DE OLIVA, Identidade Funcional nº 5852358/3, ocupante do cargo de Coordenador; lotada na Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica – DETEC, a viajar aos municípios de Marituba-PA, Benevides-PA, Santa Izabel do Pará-PA e Santa Bárbara-PA, no período de 29.10 a 01.11.2019, com o objetivo de implementar e divulgar as ações a serem desenvolvidas por esta SECTET junto ao Programa Território da Paz, por meio da oferta de cursos nos referidos municípios.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 06 de novembro de 2019.

ROGÉRIO ULISSES ALVES DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 492712

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 341 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/540826,

R E S O L V E:

CONCEDER a Gratificação de Atividade de Motorista – GAM ao servidor ROBERTO CARLOS FURTADO DE PINA, Identidade Funcional nº 3948/1, ocupante do cargo de motorista, no período de 05/11 a 04/12/2019 durante o impedimento do titular BENIGNO ISRAEL QUEIROZ FILGUEIRAS, Identidade Funcional nº 54194570/1, ocupante do cargo de motorista, que se encontra em gozo de férias, conforme PORTARIA Nº 300/2019, de 30/09/2019, publicada no DOE nº 33.997, de 01/10/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 06 de novembro de 2019.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Secretário de Estado

Protocolo: 492842

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2018 – CPC_RC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018 SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando os autos do Processo Nº 2019/207537, torna pública a ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 013/2018, do CENTRO PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CPC_RC, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2019 – CPC_RC, visando a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, para manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura a fim de atender as necessidades da SECTET/PA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Contratado: LÍDER ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 14.127.864/0001-83

Endereço: Tv. Rui Barbosa, nº 1569-B – Nazaré

Valor Global: R\$ 7.013.282,98

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 06 de novembro de 2019.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica.

Protocolo: 492991

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 020/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 019/2019 - PARTES: PRODEPA E ADAXATELECOM INDUSTRIA LTDA - EPP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento, Montagem e Instalação de Torres em Estrutura Metálica tipo Autoportante, nos Municípios de Curralinho, Muaná e Alenquer/PA para a expansão da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados - DATA DA ASSINATURA: 23/10/2019 - VIGÊNCIA: 23/10/2019 a 22/10/2020- VALOR (R\$): 919.999,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 – 449051 - FONTE DE RECURSO: 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Colombo, Estado do Paraná, rua severo taverna, n.º 545, bairro: são dimas - CEP: 83.411-130.

Protocolo: 492968